



PREFEITURA DE SÃO ROQUE DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 18.306.670/0001-04

Avenida Presidente Tancredo Neves, 458 – Colina
37928-000 - São Roque de Minas – MG



DECRETO N° 423 DE 09 DE ABRIL DE 2021.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º
DO DECRETO 398 DE 01 DE FEVEREIRO DE
2021 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Chefe do Poder Executivo do Município de São Roque de Minas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, incisos IX e seguintes da Lei 1.091/90 Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 número 138 de 16 de março de 2021, imposto pelo Estado de Minas Gerais que altera a deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 número 45 de 13 de maio de 2020, que aprova a reclassificação das fases de funcionamento das atividades sócio econômicas nas macros regiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente e adota a ONDA ROXA nas macro regiões de saúde que as especifica.

Considerando a prorrogação da ONDA ROXA, pelo Governo Estadual até o dia 18 de abril de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Bares, restaurantes, traillers, distribuidoras de bebidas, padarias, lanchonetes, sorveterias, vendedores ambulantes de gêneros alimentícios, lojas de conveniência e congêneres poderão ter o atendimento de retirada no local até as **22 horas** e após esse horário **delivery até as 23 horas**.

Art. 2º Lojas de roupas, perfumarias, papelarias, lojas de embalagens, serviços de informática, internet, perfumarias, manutenção e conectividade, sapatarias, lojas de móveis e eletrodomésticos, poderão ter o atendimento **delivery e retirada no local**.



PREFEITURA DE SÃO ROQUE DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 18.306.670/0001-04

Avenida Presidente Tancredo Neves, 458 – Colina
37928-000 - São Roque de Minas – MG



Art. 3º Fica permitido o funcionamento até as **23 horas** dos estabelecimentos: supermercados, distribuidoras de alimentos, açouques, hortifrutigranjeiros, mercearias, indústrias em geral, queijarias, consultórios médicos, odontológicos, clínicas de diversas especialidades, laboratórios, farmácias e drogarias, lavanderias, clínicas veterinárias e pets, lojas de tecidos e aviamentos, bancos, lotéricas, correios e agentes bancários, loja de material de construção, obras, materiais elétricos, hidráulicos e vidros, loja de ferragem, madereira, locação de máquinas e equipamentos, depósito de materiais de construção, construtoras e prestadores de serviços, lojas de topografia, sindicato rural, peças e oficinas em geral, autopeças, autoelétricas, borracharias, máquinas, implementos e insumos, concessionárias, postos de combustíveis, distribuidoras e revendas de gás de cozinha, cartórios, imobiliárias, escritórios de contabilidade, domésticas, babás, escritório de advocacia, lava jatos, floriculturas, academias de ginástica e hidroginástica, salões de beleza, clínicas de estética, cabeleireiros e barbearias, manicure e pedicure, aulas de reforço individual, lojas de bicicletas.

Art. 4º Os serviços de saúde e funerário funcionarão de acordo com a demanda e necessidade.

Art.5º Hotéis, pousadas, hostel, poderão ter seu funcionamento apenas para residência, isolamento de COVID-19 e para hospedagem de prestadores de serviços essenciais.

Art. 6º Fica proibido o funcionamento de casas de temporadas, aluguéis de ranchos, sítios, espaços para eventos, passeios de 4x4, atrativos turísticos, creches, eventos esportivos, reuniões de qualquer espécie, treinamentos, capacitações, escolas de informática, auto-escola, feiras livres, boates,



PREFEITURA DE SÃO ROQUE DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 18.306.670/0001-04

Avenida Presidente Tancredo Neves, 458 – Colina
37928-000 - São Roque de Minas – MG



danceterias, vendedores ambulantes não residentes do município e hoteizinhos para crianças.

Art. 7º Templos religiosos, igrejas e afins, poderão ter a realização presencial de cultos, missas e afins, com capacidade máxima de 25% respeitando os protocolos da vigilância sanitária.

Art. 8º Fica proibido em todo território do município circulação de pessoas sem o uso da máscara cabendo advertência e multa no valor de 50% da UPFPMSRM, correspondente a **R\$ 169,43** (cento e sessenta e nove reais e quarenta e três centavos).

Art 9º É permitida circulação de pessoas dentro do território do município apenas para fins de trabalho essencial, consultas médicas e aquisição de produtos essenciais.

Art. 10 Em estabelecimentos de ensino e associações será permitido o funcionamento interno da parte administrativa, sem atendimento presencial e o ensino deverá ser de forma remota.

Art.11 Os estabelecimentos comerciais que não seguirem as deliberações do estado e decretos municipais, estarão sujeitos a sanções administrativas e criminais, suspensão de alvará e multa no valor de 05 UPFPMSR que se refere a **R\$ 1.694,35** (um mil seiscentos e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos).

Art. 12 Devido ao cenário epidemiológico atual do Estado de Minas Gerais e a contaminação expressiva do Município de São Roque de Minas recomenda-se que todos os estabelecimentos tenham seu número reduzidos



PREFEITURA DE SÃO ROQUE DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 18.306.670/0001-04
Avenida Presidente Tancredo Neves, 458 – Colina
37928-000 - São Roque de Minas – MG



de funcionários, com escalas de revezamentos, serviços essenciais com controle de fluxo, entrada e permanência de pessoas dentro dos estabelecimentos, deverão ser seguidos todos os protocolos de prevenção da COVID-19 disponibilizados pela Secretaria de Saúde do Estado e protocolos do Plano Minas Consciente.

Art. 13 A Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG, conforme determinação do Governo de Minas Gerais, exercerá as atividades de polícia ostensiva de preservação da ordem pública durante a vigência da Onda Roxa, por meio de medidas preventivas e mitigadoras.

Art. 14 – Este Decreto entrará em vigor na data de 12 de abril de 2021, às 05 horas, podendo ser alterado a qualquer tempo, conforme quadro evolutivo da pandemia COVID-19.

São Roque de Minas, 09 de abril de 2021.

Onésio de Oliveira Andrade
Prefeito Municipal